



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 131
Proc. TC-034947/026/08

Processo: TC 034947/026/08

Interessado: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

Matéria em exame: Contas anuais de 2008

Dirigente: André Luis de Paula Marques

SENTENÇA

Em exame **as contas anuais de 2008 da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá** – sociedade de economia mista responsável pelos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos no município.

Auditoria reclamou parecer da Assessoria Jurídica sobre os editais de licitação; relatório de controle interno; justificativas para gastos com restaurantes, 'buffet' e bolos; e registrou déficit orçamentário correspondente a 0,85%, o que contribuiu para a redução do saldo financeiro advindo do exercício anterior.

De outro norte, consignou que a companhia desenvolveu atividades compatíveis com suas finalidades; adequados os lançamentos contábeis; o exercício encerrou com índices: liquidez imediata 0,63; corrente 4,60; seca 4,17; e geral 4,60; quociente de endividamento de 0,19; encargos sociais recolhidos; observada a ordem cronológica de pagamentos; e regularidade na execução dos contratos, remuneração dos dirigentes, tesouraria e controle dos bens patrimoniais.

Destaca-se do relatório que a Companhia iniciou suas atividades em janeiro de 2008, após ter incorporado o extinto Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaratinguetá, o que resultou no aumento do capital em R\$ 7.533.438,01.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 132
Proc. TC-034947/026/08

Notificado, o responsável esclarece que os gastos com alimentação - por meio de adiantamento - destinaram-se à confraternização dos funcionários em razão do encerramento das atividades do SAAE de Guaratinguetá e treinamento dos servidores.

Assevera que contribuíram para o déficit orçamentário (0,85%) novas despesas relacionadas ao recolhimento do PIS/COFINS e contribuição à Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Água, Esgotos e Resíduos; menciona os coeficientes satisfatórios de liquidez e de endividamento; e ao final noticia providências com vistas à eliminar as falhas nos procedimento de licitação e remessa de relatório do controle interno.

Assessoria Técnica e Chefia manifestam-se pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

Justificados pelo dirigente os gastos com alimentação por meio de adiantamento, e também adotadas providências com vistas à adequação dos procedimentos de licitação à Lei de Licitações e controle interno às Instruções deste Tribunal.

Não se verifica aspecto que comprometa as contas. Afastada a crítica às despesas; o déficit orçamentário de 0,85% foi suportado com recursos advindos do exercício anterior; os índices de liquidez e endividamento revelaram-se satisfatórios; os encargos sociais devidamente recolhidos, observada a ordem cronológica de pagamentos, os contratos adequadamente executados e regulares os pagamentos dos dirigentes.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgo regulares as contas anuais de 2008 da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, nos termos do artigo 33, inciso II, do referido diploma legal, com recomendação ao dirigente equilíbrio na movimentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 133
Proc. TC-034947/026/08

financeira, a fim de que as despesas fiquem restritas à receita do exercício.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para providências de estilo.

Verificado o trânsito em julgado da decisão, archive-se.

G.C., em 07 de fevereiro de 2011

Edgard Camargo Rodrigues
Conselheiro

CEH



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 134
Proc. TC-034947/026/08

Processo: TC 034947/026/08

Interessado: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

Matéria em exame: Contas anuais de 2008

Dirigente: André Luis de Paula Marques

Extrato de sentença

Pelos fundamentos da sentença, foram julgadas regulares as contas anuais de 2008, com recomendação ao dirigente equilíbrio na movimentação financeira, a fim de que as despesas fiquem restritas à receita do exercício.